



Conselho da  
União Europeia

Bruxelas, 4 de outubro de 2022  
(OR. en)

12335/22

---

---

Dossiê interinstitucional:  
2022/0266 (NLE)

---

---

POLCOM 113  
COASI 146

### **ATOS LEGISLATIVOS E OUTROS INSTRUMENTOS**

---

Assunto: DECISÃO DO CONSELHO relativa à posição a tomar em nome da União Europeia no âmbito do Comité de Comércio constituído pelo Acordo de Comércio Livre entre a União Europeia e os seus Estados-Membros, por um lado, e a República da Coreia, por outro, no que diz respeito à alteração dos anexos 10-A e 10-B do Acordo

---

**DECISÃO (UE) 2022/... DO CONSELHO**

**de ...**

**relativa à posição a tomar em nome da União Europeia no âmbito do Comité de Comércio  
constituído pelo Acordo de Comércio Livre entre a União Europeia  
e os seus Estados-Membros, por um lado, e a República da Coreia, por outro,  
no que diz respeito à alteração dos anexos 10-A e 10-B do Acordo**

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia, nomeadamente o  
artigo 207.º, n.º 4, primeiro parágrafo, em conjugação com o artigo 218.º, n.º 9,

Tendo em conta a proposta da Comissão Europeia,

Considerando o seguinte:

- (1) O Acordo de Comércio Livre entre a União Europeia e os seus Estados-Membros, por um lado, e a República da Coreia, por outro<sup>1</sup> (o "Acordo"), assinado em 6 de outubro de 2010, foi celebrado pela União através da Decisão (UE) 2015/2169 do Conselho<sup>2</sup>. Foi aplicado a título provisório a partir de 1 de julho de 2011 e entrou em vigor em 13 de dezembro de 2015.
- (2) O artigo 15.1 do Acordo constitui um Comité de Comércio composto por representantes da União e da República da Coreia.
- (3) Nos termos do artigo 15.3, n.º 1, alínea g), do Acordo, o Grupo de Trabalho sobre Indicações Geográficas ("Grupo de Trabalho sobre IG") é estabelecido sob os auspícios do Comité de Comércio.
- (4) Em 25 de novembro de 2021, no âmbito da 8.ª reunião do Grupo de Trabalho sobre IG, as Partes chegaram a acordo para alargar a lista de indicações geográficas ("IG") protegidas nos anexos 10-A e 10-B do Acordo. A alteração dos anexos 10-A e 10-B consiste, nomeadamente, na atualização das referências legislativas, na supressão das indicações geográficas que deixaram de estar protegidas na União, na alteração de determinadas indicações geográficas, em especial nos casos em que a denominação tenha mudado, e no alargamento do número de indicações geográficas protegidas pelos anexos do Acordo, aditando 43 IG da União e 41 IG coreanas.

---

<sup>1</sup> JO L 127 de 14.5.2011, p. 6.

<sup>2</sup> Decisão (UE) 2015/2169 do Conselho, de 1 de outubro de 2015, relativa à celebração do Acordo de Comércio Livre entre a União Europeia e os seus Estados-Membros, por um lado, e a República da Coreia, por outro (JO L 307 de 25.11.2015, p. 2).

- (5) Nos termos do artigo 15.3, n.º 5, do Acordo, o Comité de Comércio pode realizar as tarefas do Grupo de Trabalho IG.
- (6) Nos termos do artigo 12.2 do regulamento interno do Comité de Comércio adotado pela Decisão n.º 1 do Comité de Comércio<sup>1</sup>, o Comité de Comércio pode adotar decisões por procedimento escrito, se ambas as Partes assim o acordarem, no período que decorre entre as suas reuniões.
- (7) Numa das suas próximas reuniões, ou por procedimento escrito, o Comité de Comércio deverá adotar o acordo alcançado em 25 de novembro de 2021.
- (8) É conveniente definir a posição a tomar, em nome da União, no âmbito do Comité de Comércio, dado que a decisão será vinculativa para a União.
- (9) A fim de assegurar a correta aplicação da proteção das IG ao abrigo do Acordo, o Comité de Comércio deverá atualizar os anexos 10-A e 10-B do Acordo. A posição da União no âmbito do Comité de Comércio deverá, por conseguinte, basear-se no projeto de decisão que acompanha a presente decisão,

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

---

<sup>1</sup> Decisão n.º 1 do Comité de Comércio UE-Coreia, de 23 de dezembro de 2011, relativa à aprovação do regulamento interno do Comité de Comércio (JO L 58 de 1.3.2013, p. 9).

*Artigo 1.º*

A posição a tomar em nome da União no âmbito do Comité do Comércio constituído pelo artigo 15.1 do Acordo de Comércio Livre entre a União Europeia e os seus Estados-Membros, por um lado, e a República da Coreia, por outro, no que diz respeito à alteração dos anexos 10-A e 10-B do Acordo baseia-se no projeto de decisão do Comité do Comércio que acompanha a presente decisão.

*Artigo 2.º*

A presente decisão entra em vigor na data da sua adoção.

Feito em ..., em

*Pelo Conselho*

*O Presidente / A Presidente*

---